



Prezadas Associadas,

Foi publicada no Diário Oficial da União a **Instrução Normativa RFB nº 2.264/2025**, que altera a IN RFB nº 2.121/2022 para regulamentar, entre outros pontos, a aplicação do §9º do art. 15 da Lei nº 14.365/2022, com impacto direto sobre sociedades de advogados organizadas em modelo de parceria.

A norma introduz o inciso XIII ao art. 38 da IN RFB nº 2.121/2022, prevendo que:

I – valores transferidos por sociedade de advogados ou por sociedade unipessoal de advocacia a outros advogados ou sociedades parceiras, quando decorrentes do atendimento conjunto ao cliente, podem ser excluídos da base de cálculo do PIS e da Cofins;

II – o valor excluído da base da sociedade que efetua o repasse deve ser incluído na base de cálculo da sociedade ou do advogado que o recebe;

III – a medida reconhece, no âmbito da Receita Federal, a estrutura de parceria entre sociedades de advogados e reforça a segurança jurídica do setor, alinhando a regulamentação administrativa ao texto legal.

A regulamentação representa avanço relevante para a estabilidade tributária das sociedades de advogados que atuam de forma colaborativa.

Clique [aqui](#) e acesse a íntegra da Instrução Normativa.

Atenciosamente,
Comitê Tributário



Siga-nos nas redes sociais



Descadastre-se caso não queira receber mais e-mails